

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 09



**SÚMULAS | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)**

SÚMULAS

TJRJ cancela e revisa súmulas de sua jurisprudência predominante

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) publicou no Diário da Justiça eletrônico (30/5) o cancelamento das súmulas números 72 e 235 e a revisão do verbete sumular número 141. Os cancelamentos e a revisão foram decididos pelo Órgão Especial do TJRJ por unanimidade.

REVISÃO DE VERBETE SUMULAR

Verbete Sumular nº. 141: “A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do lugar onde se encontre a criança ou adolescente”.

Referência: Súmula da Jurisprudência Predominante nº. [0032375-15.2024.8.19.0000](#) Julgamento em 02/12/2024. Relator: Desembargador Nagib Slaibi Filho. Votação por unanimidade.

Redação anterior: " A competência das varas da infância, da juventude e do idoso é fixada pelo lugar do domicílio dos pais, do responsável ou, na falta destes, do abrigo (Uniformização de Jurisprudência nº. 2008.018.00004)

Fundamento: Verbete sumular revisto apenas para ampliá-lo, incluindo o lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsável.

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

Verbete Sumular nº. 72: ("O artigo 1º, par. 7º da Lei de Tortura não revogou o artigo 2º, par. 1º da Lei de Crimes Hediondos")

Verbete cancelado da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0032362-16.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 11/11/2024. Relator: Desembargador Luiz Felipe Francisco. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 14/11/2024.

Fundamento: evolução da jurisprudência do STF e superveniência da Lei nº 11.464, de 2007.

Verbete Sumular nº. 235: ("Caberá ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a nomeação de Curador Especial a ser exercida pelo Defensor Público a crianças e adolescentes, inclusive, nos casos de acolhimento institucional ou familiar, nos moldes do disposto nos artigos 142 parágrafo único e 148 parágrafo único "f" do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 9º inciso I do CPC, garantido acesso aos autos respectivos")

Verbete cancelado da Súmula de Jurisprudência Predominante, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0032362-16.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 11/11/2024. Relator: Desembargador Luiz Felipe Francisco. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 14/11/2024.

Fundamento: evolução da jurisprudência do STJ e superveniência de lei.

Consulte os verbetes sumulares do TJRJ, assim como os cancelados, acessando o botão 'Súmulas' do [Portal no Conhecimento](#) ou o link a seguir : [Súmulas](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

Voltar
ao topo

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Suspensão de Julgamento

Direito Tributário

STF suspende julgamento sobre validade da Cide tecnologia (Tema 914)

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu o julgamento de recurso que discute a validade e a ampliação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) às remessas financeiras ao exterior a título de remuneração de contratos que envolvam o uso ou a transferência de tecnologia estrangeira. A matéria é tratada no Recurso Extraordinário [\(RE\) 928943](#), com repercussão geral (Tema 914).

Recurso

A Cide foi instituída pela Lei 10.168/2000 com o objetivo de estimular o desenvolvimento tecnológico brasileiro, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica. No caso concreto, a Scania Latin America contesta decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que validou a cobrança sobre o compartilhamento de custos (cost sharing) referentes à pesquisa e ao desenvolvimento assinado com a matriz, na Suécia.

A empresa argumenta, entre outros pontos, que, embora a lei estabeleça que 100% da contribuição deve ser aplicada em fundos para o desenvolvimento tecnológico, na prática, o produto da arrecadação tem sido desviado para outros setores.

Destinação

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Luiz Fux, reconheceu a validade da Cide como instrumento de estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. A contribuição, a seu ver, está intrinsecamente ligada aos princípios da ordem econômica e ao papel do estado como agente incentivador dessa atividade econômica.

Na avaliação do relator, eventuais desvios de finalidade dos recursos da contribuição a partir da vinculação a finalidades diversas das especificadas na lei podem acarretar a responsabilização de gestores públicos, mas não invalida a norma.

Incidência

A respeito do campo de incidência, para Fux, a Cide recai apenas sobre negócios que envolvem importação de tecnologia, sem abranger remessas de valores a títulos diversos, como as correspondentes à remuneração de direitos autorais (inclusive a exploração de software sem transferência de tecnologia).

Nesse ponto, o ministro Flávio Dino divergiu. Para ele, o artigo 149 da Constituição possibilita a ampliação de incidência aos contratos que não tratem de transferência de ciência e tecnologia.

Leia a notícia no site 

Notícia Relacionada: [**STF começa a julgar recurso sobre incidência de contribuição nas remessas de recursos ao exterior**](#)

Fonte: STF



INCONSTITUCIONALIDADE

STF decide que indicação de auditor do TCU para conselho do Executivo é facultativa

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que o Tribunal de Contas da União (TCU) não é obrigado a indicar servidores para integrar o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6844 na sessão virtual concluída em 23/5.

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal é ligado ao Poder Executivo. A lei que o criou previa que o TCU, que faz parte do Legislativo, indicasse um auditor federal e um suplente para sua composição. Na ADI, a Procuradoria-Geral da República (PGR) contestava essa exigência, por considerar que ela interferia na autonomia e no funcionamento do tribunal ao obrigar a cessão de um servidor para um órgão de outro Poder.

Conhecimento técnico

O relator da ação, ministro Luiz Fux, lembrou que o STF já considerou inconstitucionais outras normas que obrigavam o empréstimo de servidores entre Poderes. Ainda assim, ele defendeu a importância de contar com a experiência técnica de funcionários do TCU no conselho do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Por isso, votou para que a indicação fosse facultativa, permitindo que o órgão funcione normalmente mesmo sem a participação de um representante do tribunal.

Em manifestação ao STF, a PGR sugeriu manter a possibilidade de indicação, mas sem exigir que o nome viesse de um cargo específico ou que fosse servidor do TCU. Para Fux, no entanto, tornar a indicação opcional é uma solução mais equilibrada, pois preserva o valor do conhecimento técnico de um auditor e seu papel estratégico no conselho, sem abrir mão da autonomia do tribunal.

Leia a notícia no site 

OAB contesta restrição adotada por tribunal do Ceará para questionar leis municipais

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) açãoou o Supremo Tribunal Federal (STF) contra o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) que restringe o rol de quem pode mover ações contra leis municipais. Segundo a OAB, a possibilidade de contestar normas de municípios cearenses foi ilegalmente limitada a autoridades e órgãos com atuação local, como prefeito, Mesa da Câmara ou partido com vereador eleito.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7821 foi distribuída ao ministro Gilmar Mendes, que solicitou informações ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República, para julgar a ação diretamente no mérito pelo Plenário.

Segundo a OAB, o TJ-CE consolidou uma jurisprudência mais restritiva para aceitar a tramitação de ações contra leis municipais, em descompasso com a Constituição Federal. O pedido é para que o Supremo fixe a interpretação de que o Conselho Estadual da Ordem tem legitimidade para questionar a constitucionalidade de normas em âmbito estadual e municipal.

Leia a notícia no site 

STF limita a quatro anos o funcionamento dos diretórios provisórios de partidos

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os diretórios partidários provisórios devem ter duração máxima de quatro anos, sem possibilidade de prorrogação. Definiu, ainda, que o não cumprimento do prazo acarreta a suspensão de repasses dos fundos partidário e eleitoral até a regularização, sem a possibilidade de recebimento retroativo.

Diretórios partidários são instâncias de direção dos partidos políticos nas esferas nacional, estadual e municipal. Entre outros pontos, cabe aos diretórios administrar recursos dos fundos partidário e eleitoral, prestar contas à Justiça Eleitoral e convocar as convenções para a escolha de candidatos a cargos eletivos. De acordo com a Lei dos Partidos Políticos, o mandato dos membros dos diretórios deve ser de dois anos.

Duração indefinida

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5875, a Procuradoria-Geral da República (PGR) questiona a autonomia dada pela Emenda Constitucional (EC) 97/2017 (artigo 17, parágrafo 1º) aos partidos políticos para definir a duração de seus diretórios. Segundo a PGR, a regra concentra poder nos diretórios nacionais, que nomeiam dirigentes locais dos diretórios provisórios. Também foram apontados obstáculos ao direito de filiados participarem de eleições, pois a escolha de candidatos passa a ser controlada pela direção nacional.

Renovação

O ministro Luiz Fux (relator) destacou que, embora a autonomia dos partidos políticos seja fundamental, seu funcionamento interno deve observar os princípios democráticos da temporalidade dos mandatos e da possibilidade de renovação da governança. “A duração indeterminada dos diretórios partidários provisórios mina a democracia intrapartidária, com claros impactos na autenticidade das agremiações partidárias e na legitimidade de todo o sistema político”, afirmou.

Efeitos

Por unanimidade, o colegiado definiu que a decisão só deverá produzir efeitos a partir da data de publicação da ata de julgamento.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

Voltar
ao topo 

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.140, de 28 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.798 de 29 de maio de 2025 - Institui objetivos e diretrizes relacionados com a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados no mercado de trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0053065-96.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Inês Da Trindade Chaves De Melo
j. 28.05.2025 p. 30.05.2025

Apelação cível. Embargos à execução. Multa. Procon. Sentença de improcedência. Manutenção da sentença.

Consumidora que já não possui relação jurídica com o banco, tendo todos os seus débitos quitados, vem sendo cobrada por diversas empresas em nome da instituição financeira. Cobrança abusiva. Art. 42 e 6º, IV do CDC. Falha na prestação do serviço. Inteligência dos arts. 55, 56 e 57 do CDC; 22 e 33 do Decreto nº 2181/97. Multa que tem o propósito de penalizar a autora, também de servir como medida pedagógica, para evitar que tais fatos venham a se repetir. Atos da administração gozam de presunção iuris

tantum de legitimidade e legalidade, que não restou afastada pela prova dos autos. Observância da razoabilidade e proporcionalidade da multa considerando a gravidade da infração e a condição econômica do fornecedor, na forma da Lei. Art. 57, parágrafo único do CDC. Ausência de motivos para redução da multa aplicada administrativamente. Precedentes desta câmara.

Desprovimento do recurso. Honorários de 12% na forma do art. 85, §11 do CPC.

Íntegra do Acórdão »»

Direito Privado

Terceira Câmara de Direito Privado

0034382-43.2025.8.19.0000

Relator: Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto

j. 28.05.2025 p. 30.05.2025

Direito processual civil e sucessões. Conflito negativo de competência. Ação de arbitramento de aluguel proposta por herdeiro contra ocupante de imóvel do espólio. Juízo universal do inventário. Competência do juízo orfanológico. Conflito procedente.

1. Conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo de Direito da 3^a Vara Cível e o Juízo de Direito da 4^a Vara de Família, ambos da Regional de Madureira, na Comarca do Rio de Janeiro, referente à ação de arbitramento de aluguel ajuizada por herdeiro em face da ex-namorada do falecido, que permanece na posse exclusiva de imóvel pertencente ao espólio. A ação foi inicialmente distribuída à Vara de Família, que declinou competência à Vara Cível por entender que a demanda exige dilação probatória e trata de matéria obrigacional. O Juízo Cível, por sua vez, suscitou o conflito, defendendo a competência do juízo do inventário.

2. A questão em discussão consiste em definir se a ação de arbitramento de aluguel, proposta por herdeiro em face de ocupante exclusivo de bem integrante do espólio, deve tramitar no juízo do inventário (orfanológico) ou no juízo cível comum, diante da alegada necessidade de dilação probatória.

3. O juízo do inventário detém competência universal para decidir todas as questões relacionadas à sucessão, nos termos do art. 612 do CPC, inclusive pedidos de arbitramento de aluguel, desde que os fatos relevantes estejam provados por documentos, o que se verifica no caso.
4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o ajuizamento de ação autônoma de cobrança de aluguéis, por um herdeiro contra outro ou contra terceiro que detenha a posse de imóvel do espólio, contraria o princípio da universalidade do juízo do inventário, quando não houver necessidade de prova complexa.
5. A eventual necessidade de perícia para fixação do valor dos aluguéis não descharacteriza a natureza sucessória da controvérsia, tampouco afasta a competência do juízo orfanológico.
6. Prevalece o entendimento de que a discussão sobre uso exclusivo de bem comum do espólio por herdeiro ou terceiro deve ser resolvida no inventário, para fins de composição patrimonial e futura partilha.
7. Conflito de competência procedente.

Íntegra do Acórdão »»

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0009401-62.2021.8.19.0202

Relator: Des. Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes

j. 13/05/2025 p. 28/05/2025

Apelação criminal. Crimes de desobediência e desacato.

Sentença julgou improcedente a pretensão punitiva estatal. Apelo do Ministério Público postula a condenação do acusado nas penas dos artigos 330 e 331, ambos do Código Penal. Os testemunhos dos PMS são firmes e coerentes quando afirmam que estavam no exercício de suas funções no momento em que o réu proferiu os xingamentos. Desta forma, os indícios colhidos apontam para a existência do crime de desacato, uma vez que o acusado proferiu os xingamentos mencionados em desfavor de policiais devidamente fardados, o que demonstra a patente intenção de menoscabo da

autoridade policial no exercício de suas funções. Além disso, “(...) O des cumprimento de ordem legal emanada em contexto de policiamento ostensivo para prevenção e repressão de crimes, atuando os agentes públicos diretamente na segurança pública, configura o crime de desobediência, conforme foi reconhecido, no caso, pelo juízo de primeira instância.

2. O direito à não autoincriminação não é absoluto, motivo pelo qual não pode ser invocado para justificar a prática de condutas consideradas penalmente relevantes pelo ordenamento jurídico (...)” (RESP Nº 1.859.933/SC, Relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, julgado em 09/03/2022, DJE de 01º/04/2022).

Assim, a prova colhida, pois, torna inviável a absolvição do acusado, razão pela qual condeno o réu pela prática dos crimes previstos nos artigos 330 e 331 do CP.

Apelo ministerial a que se dá provimento, a fim de condenar o réu nos termos da dosimetria operada.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

TJRJ divulga Ementário Temático de Jurisprudência sobre liberdade de expressão e de imprensa

“Em casos que envolvem figuras públicas, é imprescindível equilibrar os direitos fundamentais em conflito: de um lado, a liberdade de expressão, assegurada pelo art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal, e, de outro, o direito à honra e à imagem, protegido pelo art. 5º, inciso X, da mesma Carta.” A afirmação foi extraída de acórdão proferido pela Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado acerca de controvérsia entre um youtuber famoso e uma atriz. O caso concreto é um dos que integram o Ementário Temático de Jurisprudência deste mês que marca o Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, celebrado em 3 de maio.

A edição especial traz ao todo dez ementas jurisprudenciais que têm como tópico central a liberdade de expressão e de imprensa. Entre elas está a apelação cível interposta por um professor universitário contra sentença que julgou improcedente o pedido de desindexação de conteúdos noticiosos que vinculam seu nome a fato criminoso do qual foi posteriormente absolvido. A discussão observa entendimento do STJ no REsp 1.660.168/RJ, que reconhece a legitimidade da desindexação como medida adequada para compatibilizar os direitos fundamentais colidentes, sem implicar censura ou retirada de conteúdo legítimo.

Outro destaque é a discussão em razão de matéria jornalística que publicou a foto do corpo de adolescente morto durante perseguição policial, utilizando-se de expressões como “no confronto, um marginal foi pro saco” e “PM prende dois e manda um para o inferno”. De acordo com a decisão judicial, a matéria jornalística extrapolou o dever de informar, com o uso de linguagem incompatível com a boa prática jornalística.

Para obter informações sobre esses e os outros casos selecionados, acesse o [Ementário Temático de Jurisprudência sobre liberdade de expressão e de imprensa](#) publicado no mês de maio.

Tribunal de Justiça condena empresa por propaganda enganosa de suplemento alimentar

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Matéria Penal

Justiça aceita pedido de prisão temporária contra MC Poze do Rodo

Matéria Penal

Vitor Belarmino é interrogado na 1ª Vara Criminal da Capital

Mantida liminar que suspende contrato do Vasco com 777 e devolve gestão do futebol ao clube

Fonte: TJRJ



NOTÍCIAS STF

STF autoriza nova fase da Operação Sisamnes

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal a deflagrar, em 30/5, mais uma fase da Operação Sisamnes, que investiga a divulgação de informações sigilosas no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foram cumpridos mandados de busca e apreensão no Tocantins.

O ministro Zanin também determinou, a pedido da Polícia Federal (PF) e com a concordância da Procuradoria-Geral da República (PGR), medidas cautelares para proibir o contato entre investigados e vedar a saída do país do prefeito de Palmas (TO), José Eduardo de Siqueira Campos, e do advogado Michelangelo Cervi Corsetti. Foram indeferidas, no entanto, as medidas de afastamento da função pública e de acesso às dependências do STJ.

Também foram indeferidos os pedidos formulados pela PF de prisão preventiva dos investigados, assim como o pedido de busca e apreensão em escritório de advocacia.

Leia a notícia no site 

STF define listas tríplices para escolha de integrantes do TSE na classe de juristas

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, em 28 de maio, duas listas tríplices para a escolha de ministros efetivos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na classe de juristas.

Na primeira lista, o mais votado foi Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, com 11 votos, seguido de André Ramos Tavares e José Levi Mello do Amaral Júnior, cada um com 10 votos. Para a segunda vaga na classe da advocacia, a mais votada foi Estela Aranha (11 votos). Cristina Maria Gama Neves da Silva e Vera Lúcia Santana de Araújo receberam 10 votos.

As listas serão encaminhadas ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a quem cabe a indicação.

Promoção de mulheres

Após a proclamação do resultado, a ministra Cármem Lúcia, presidente do TSE, ressaltou que a Corte Eleitoral aprovou, em março deste ano, a Resolução 23.746/2025, que determina aos Tribunais Regionais Eleitorais a inclusão de mulheres nas listas para os cargos da magistratura eleitoral destinados a advogadas e advogados.

O objetivo, frisou a ministra, é ampliar o acesso de mulheres a esses cargos. “Seria um contrassenso e até uma des cortesia com os tribunais regionais que o próprio TSE não tivesse, em duas listas, alguma mulher ou listas de mulheres como estamos determinando”, disse.

A ministra esclareceu ainda que, sem as duas listas, uma com homens e outra com mulheres, em 2026, ano eleitoral, o TSE seria preenchido apenas por homens. “Há de se convir que alguma diversidade, havendo oportunidade, a gente deve propiciar. E por isso fizemos uma lista feita de homens e uma de mulheres”, afirmou.

Recondução

O ministro Gilmar Mendes foi reconduzido para o seu segundo mandato como ministro substituto do TSE. Decano do STF, Mendes já presidiu a Corte Eleitoral em duas ocasiões: entre fevereiro e abril de 2006 e entre maio de 2016 e fevereiro de 2018.

A ministra Cármem Lúcia elogiou a recondução do colega. “Ter o ministro Gilmar Mendes é uma honra para o Brasil, pela orientação que o tempo todo oferece e a experiência que a cada vez acumula mais e, claro, por ser um dos maiores juristas brasileiros”, afirmou.

Desde junho de 2023, o decano compõe o TSE como ministro substituto, atuando no Plenário em caso de ausência de algum ministro titular oriundo do STF.

Leia a notícia no site ➤

STF restabelece funcionamento de casa de acolhimento da Missão Belém em SP

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 26 de maio restabelecer o funcionamento da casa de acolhimento da Missão Belém, em Jundiaí (SP). O decano entendeu que a interdição violou a liberdade religiosa e desconsiderou as particularidades da instituição.

A casa de acolhimento da Missão Belém é um local onde integrantes da comunidade religiosa residem e prestam assistência a pessoas doentes e em situação de rua. O espaço foi interditado por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que reformou sentença de primeira instância favorável ao funcionamento do local.

Ao analisar o Recurso Extraordinário com Agravo ([ARE 1536198](#)), o relator considerou que a Missão Belém, por ser vinculada à Igreja Católica, deveria ter sua situação analisada com base na legislação aplicável às organizações religiosas. Contudo, o inquérito civil e a ação civil pública que solicitaram a interdição trataram o espaço como uma comunidade terapêutica ou uma instituição de longa permanência para idosos, sujeitas a exigências específicas da Anvisa.

“Impor à Missão Belém, organização religiosa, a observância de normas destinadas a regular o funcionamento de instituição de natureza diversa, como as comunidades terapêuticas ou instituições de longa permanência para idosos, importa violação ao direito à liberdade religiosa, especialmente no que toca à sua autonomia de organização e funcionamento”, afirmou o ministro.

Na decisão, o decano ressaltou que o funcionamento do espaço com base na liberdade de crença não exime a organização da fiscalização pelos órgãos estatais. Assim, o Estado pode, sim, fiscalizar e impor o cumprimento de

regras pertinentes, de forma proporcional e adequada a sua natureza de organização religiosa.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

**Voltar
ao topo** 

NOTÍCIAS STJ

Caducidade não se aplica a decreto de interesse público para desapropriação de área destinada a unidade de conservação

Para a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o decreto que declara o interesse estatal na desapropriação de imóveis destinados à unidade de conservação ambiental não está sujeito à perda de sua eficácia jurídica em razão da simples passagem do tempo – instituto conhecido como caducidade.

Para o colegiado, é a lei que cria a unidade de conservação, e só ela pode declarar a sua extinção ou a limitação da área protegida, devendo prevalecer, nessas situações, a legislação ambiental específica, e não as normas administrativas gerais sobre a desapropriação.

Com o julgamento, a turma deu provimento a recurso do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para afastar a ocorrência de caducidade da declaração de interesse ambiental na desapropriação da reserva extrativista Mata Grande (MA). As instâncias ordinárias haviam aplicado o prazo decadencial de dois anos para a implementação da desapropriação da unidade, criada por decreto presidencial em 1992.

"Não pode o mero decurso de prazo, estipulado por normas gerais alusivas a situações administrativas diversas, impor o retrocesso ambiental pelo

afastamento do interesse expropriatório ambiental difuso existente na criação das unidades de conservação de domínio público", afirmou o relator do caso, ministro Afrânio Vilela.

Desafetação ou diminuição de unidade de conservação somente pode ser feita por lei

Segundo o ministro, são inúmeras as unidades de conservação no país ameaçadas pela caducidade, havendo divergência entre os tribunais quanto ao regime expropriatório que deve ser aplicado nesses casos.

O relator lembrou que a criação de unidade de conservação não decorre – nem depende – dos decretos que declaram o interesse expropriatório, ou mesmo que seja implementada a desapropriação de forma concreta. Criada a unidade, afirmou o ministro, as restrições ambientais estabelecidas pela Lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC) são imediatas (artigo 28 da Lei 9.985/2000), e o afastamento do domínio público somente pode ocorrer por força de lei.

"Há uma tutela significativamente mais ampla à constrição das unidades de conservação que para a sua criação. Assim, criada a unidade, há automática declaração de interesse estatal ambiental nos imóveis da área afetada", enfatizou.

Para o relator, a declaração de desapropriação é uma medida de proteção aos interesses dos proprietários privados e serve para viabilizar administrativamente o pagamento da indenização, porém o ato declaratório não pode ser considerado como condição para efetivar a implementação da unidade de conservação.

Interesse expropriatório dura enquanto a unidade de conservação existir

De acordo com o ministro, no caso da desapropriação em função da criação de unidade de conservação de domínio público, a declaração de interesse estatal não está sujeita à caducidade, instituto previsto em leis que tratam, especificamente, da desapropriação por utilidade pública (Decreto-Lei 3.365/1941) ou interesse social (Lei 4.132/1962) ou mesmo para reforma agrária (Lei Complementar 76/1993).

O ministro lembrou que o STJ tem precedentes nos quais se aplicou a regra da caducidade nas desapropriações por interesse social em casos relacionados à construção de imóveis populares e à reforma agrária. Contudo, o relator destacou que a peculiaridade do caso em análise é a matéria ambiental e suas consequências dominiais, no caso das unidades de conservação, que possuem regras próprias.

"A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação é posterior e especial às normas expropriatórias administrativas em geral e trata da matéria de forma tanto específica quanto incompatível com as anteriores. É ela, portanto, que deve prevalecer. Desse modo, o interesse expropriatório estatal decorre diretamente da Lei do SNUC, e é declarado com o próprio ato de criação da unidade de conservação de domínio público, perdurando enquanto a unidade em si existir", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Homem apontado como líder de facção criminosa no Norte permanecerá em presídio federal

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca negou seguimento a pedido de retorno a presídio estadual do Amazonas apresentado por homem acusado de ser um dos líderes da organização criminosa Família do Norte (ou Cartel do Norte). Ele está atualmente na penitenciária federal de Campo Grande e cumpre pena de mais de 112 anos de reclusão por crimes de tráfico de drogas e organização criminosa.

De acordo com os autos, a organização Família do Norte se transformou em Cartel do Norte depois de perder o domínio do tráfico de drogas no Amazonas, tendo se aproximado de integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) para expansão das atividades criminosas.

Após passagem pelo sistema prisional estadual, o homem foi transferido para o sistema federal em 2016, no contexto da Operação La Muralla. Desde então, sua permanência vem sendo sucessivamente renovada – a última prorrogação ocorreu por decisão da Vara de Execuções Penais de Manaus.

Para a defesa, permanência no sistema federal violaria dignidade da pessoa humana

Ao STJ, a defesa sustentou que não há registros de incidentes disciplinares relevantes contra o preso, e que a manutenção no sistema federal estaria sendo utilizada como forma de segregação indefinida, violando princípios como a legalidade, a proporcionalidade e a dignidade da pessoa humana.

Ainda segundo a defesa, a renovação da permanência no sistema federal – determinada pela Justiça do Amazonas – seria nula, pois teria sido realizada sem a oitiva prévia da defesa técnica. Além disso, argumentou que a decisão se baseou em fundamentos genéricos e desatualizados, sem demonstração concreta e atual de periculosidade do preso.

Preso é considerado de alta periculosidade e possui extensa ficha criminal

Reynaldo Soares da Fonseca lembrou que, conforme jurisprudência consolidada do STJ, não é necessária a oitiva prévia da defesa para a determinação da permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal, conforme fixado na Súmula 639 do STJ.

O magistrado ainda destacou que o réu é considerado de alta periculosidade e possui uma extensa ficha criminal, justificando a sua permanência no sistema de segurança máxima. Ele reforçou que entre os requisitos previstos no Decreto 6.877/2009 para a colocação de preso em cárcere federal estão o exercício de função de liderança em organização criminosa e o envolvimento em prática reiterada de crimes violentos.

"Assim, não ficou configurada flagrante ilegalidade, hábil a ocasionar o deferimento, de ofício, da ordem postulada", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Polícia e MP não podem pedir relatórios do Coaf sem prévia autorização judicial, decide Terceira Seção

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu, por maioria de votos, que a polícia e o Ministério Público não podem solicitar diretamente relatórios de inteligência financeira (RIFs) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) sem prévia autorização judicial.

A uniformização adotada pela seção é válida até que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) se manifeste em definitivo sobre a aplicação do [Tema 990 da repercussão geral](#) e pacifique interpretações divergentes atualmente existentes em suas turmas julgadoras.

Para o ministro Messod Azulay Neto, relator de um dos processos sobre o assunto, a exigência de prévia autorização judicial para a requisição de relatórios do Coaf reflete a melhor interpretação do artigo 15 da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Capitais) – que trata do compartilhamento de dados financeiros por meio de solicitação direta pelos órgãos de persecução penal.

"Por mais que seja mais adequado aguardarmos uma decisão definitiva por parte do Pleno do Supremo, não se mostra possível esperar, tanto porque não se sabe quando a solução virá, quanto porque os ministros deste tribunal são instados a julgar a matéria cotidianamente", destacou o ministro no julgamento do RHC 196.150.

Compartilhamento é viável se iniciativa for dos órgãos de inteligência e fiscalização

O relator explicou que o STF esclareceu alguns pontos sobre a controvérsia ao fixar o Tema 990, no qual a Suprema Corte considerou constitucional o

compartilhamento de informações sigilosas, de ofício, pelos órgãos de inteligência (Coaf) e de fiscalização (Receita Federal) para fins penais, mesmo sem autorização judicial prévia. No entanto, ele alertou que ainda se discute, por exemplo, se a via contrária é possível, ou seja, se os órgãos de persecução penal poderiam solicitar os RIFs diretamente, sem o aval da Justiça.

"A Constituição assegura o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais (artigo 5º, incisos X e LXXIX), de modo que medidas que restrinjam tais direitos devem, sempre, ser analisadas de forma cuidadosa, especialmente, quando se está a tratar do tema de forma geral e abstrata, como é o caso de um tema em repercussão geral", refletiu o ministro.

Na avaliação de Messod Azulay Neto, a decisão do STF refere-se somente ao compartilhamento espontâneo de informações pela Receita Federal e pelo Coaf com órgãos de persecução penal. O mesmo entendimento, segundo ele, seria aplicável ao artigo 15 da Lei de Lavagem de Capitais, que trata apenas do fornecimento de dados do Coaf para autoridades competentes, e não na via oposta.

"Fica claro que o Coaf não tem autoridade para realizar quebra de sigilo bancário e fiscal. Ele trabalha com a informação fornecida para produzir seus relatórios e, caso identifique irregularidades, encaminha para os órgãos competentes para a apuração", acrescentou.

Provas são anuladas, mas colegiado não tranca a ação penal

No caso do RHC 196.150, a autoridade policial havia solicitado, de forma direta, sem autorização judicial anterior, relatório financeiro sigiloso ao Coaf. As provas obtidas a partir do documento levaram à denúncia dos acusados por uma série de crimes, como organização criminosa, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro. A defesa impetrou habeas corpus, mas o pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça de Goiás sob o argumento de que o Tema 990 do STF autorizaria o compartilhamento das informações.

Com a fixação da tese, a Terceira Seção deu parcial provimento para anular o relatório e as provas derivadas, mas manteve a ação penal em trâmite.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Grupo inicia discussões para regulamentar atividades de inteligência processual

Partes poderão acessar dados sobre bens de devedores em processos de execução

Preservação e rastreabilidade das provas digitais garantem segurança jurídica

Pena Justa Reforma faz articulação inédita para regularizar estruturas das prisões

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | [novo](#)

STJ nº 851 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF